



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 6504, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre estado de emergência para Prestação de Contas do Convênio TCPAC FUNASA Nº 0498/2014, conclusão da obra e licenciamento ambiental da ETE Santa Quitéria, específica e dá providências”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E:

- Considerando à necessidade urgente de concluir a obra da ETE Santa Quitéria, construída com recursos provenientes da União através do Convênio PAC2 FUNASA – Termo de Compromisso Nº 0498/2014;
- Considerando, o longo período de paralização da obra, durante os anos de 2017 a 2019, e 2020 e 2021, e a falta de prestação de contas do Convênio no período de 2017 a 2021;
- Considerando os Pareceres Técnicos SEI 0819034 e SEI 1157188 e o Parecer Financeiro SEI 2579708, de dezembro de 2020, emitidos pela FUNASA, identificando algumas improbidades / irregularidades no Convênio;
- Considerando a Notificação Nº 3713/2020/COPRE/CGCON/DIREX/PRESI-FUNASA, de 17 de dezembro de 2020, que **NOTIFICOU** o Município, dando prazo de 45 dias para que fosse apresentada defesa ou recolhesse ao Tesouro Nacional, o valor histórico do Convênio, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei, no valor de R\$ 8.801.676,00 (oito milhões, oitocentos e um mil e seiscentos e setenta e seis reais);
- Considerando o não atendimento dentro do prazo da Notificação Nº 3713/2020/COPRE/CGCON/DIREX/PRESI-FUNASA;
- Considerando o Parecer Nº 176/2021/DIESP-SP/SUEST-SP, de setembro de 2021, fruto da visita técnica realizada na obra em 04 de agosto de 2021, que identificou a não finalização e abandono da obra;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

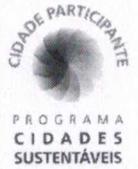


CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- Considerando a fiscalização realizada FUNASA para prestação de contas parcial do cumprimento do objeto, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2021, que resultou da devolução de R\$ 682.385,14 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) referentes à parcela não executada da obra;
- Considerando o Ofício N° 34/2022/DIESP de 13/04/2022, enviando pela FUNASA reiterando a Notificação N° 3713/2020/COPRE/CGCON/DIREX/PRESI-FUNASA e o Parecer N° 176/2021/DIESP-SP/SUEST-SP, e que não foram atendidos nos prazos solicitados;
- Considerando o envio de resposta ao Ofício N° 34//2022/DIESP-SP/SUEST-SP-FUNSA, através do Ofício N° 285/2022 da Prefeitura Municipal, com Relatório de Situação e outros documentos;
- Considerando Parecer N° 94/2022/DIESP-SP/SUEST-SP, comunicando a não aprovação das justificativas apresentadas, “diante das inúmeras tratativas e prazos concedidos e também pela vigência expirada do Convênio em **18/07/2017** e da prestação de contas final em **18/07/2019**, no entendimento que nova dilação de prazos extrapolaria a boa conduta no cumprimento das regras estabelecidas para prestação de contas final do Convênio, submetendo a avaliação a chefia do DIESP-SP/SUEST-SP, para que fosse tomada providências cabíveis;
- Considerando, que as providências cabíveis seriam abertura de Tomada de Contas Especiais e registro do Município no cadastro de inadimplentes no SIAFI/CAUC/CADIN o que inviabilizaria todos os convênios e transferências de recursos para o Município, obrigando o Município a devolver o valor histórico do Convênio, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei, que atualmente é superior a R\$ 8.801.676,00 (oito milhões, oitocentos e um mil e seiscentos e setenta e seis reais);
- Considerando reunião técnica entre o Município e a FUNASA (SUEST-SP/DIESP-SP) ocorrida no dia 04 de agosto de 2022, na tentativa de evitar a tomada de contas especial e o registro do Município no rol de inadimplentes e as tratativas para Prestação de Contas Final do Convênio;
- Considerando Relatório de Acompanhamento de Execução do Convênio, elaborado por técnicos da FUNASA, com informações da reunião realizada em

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



04 de agosto 2022, onde a DIESP-SP informou que a conclusão da obra precisa ocorrer no menor prazo possível e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

- Considerando ainda que neste Relatório, foi solicitado pela FUNASA revisão do projeto, com a devida responsabilidade técnica do projeto original, para anuência das modificações ocorridas no decorrer do tempo da obra, tornando assim necessário que o autor do projeto Engenheiro João Dimas Christiano Liporaci participe do processo de finalização e prestação de contas final da obra;
- Considerando, outrossim, que foi sugerido na Reunião que o prefeito encaminhasse Ofício solicitando prazo (embora o convênio tenha se encerrado em 2019) para que o DEAGUA em conjunto com a Prefeitura Municipal elabore as proposições para os acertos finais necessários, finalização das obras, incluindo relatório técnico com avaliação do sistema e alterações propostas, com avaliação de eficiência do sistema por engenheiro especialista no assunto;
- Considerando que a Prefeitura de Guaíra enviou o Ofício solicitando, se comprometendo a atender todas as questões apontadas na reunião técnica;
- Considerando a necessidade de obtenção de Licença de Operação Definitiva expedida pela CETESB, para comprovação da etapa útil do sistema;
- Considerando a necessidade do cumprimento das **exigências técnicas** constantes na Licença de Operação a Título Precário (LOTP) N° 40000198, e de suas renovações: LOTP N° 40000201 e LOTP N° 40000204 (válida até 08 de janeiro de 2023);
- Considerando ser o serviço de esgotamento sanitário (SES) que consiste em coleta, afastamento e tratamento de esgoto, essencial e fundamental para saúde da população de Guaíra/SP;
- Considerando a extrema importância e necessidade desta obra para o Município de Guaíra, especialmente por ser indispensável para viabilização de construção de casas populares;
- Considerando que decretação da emergência propiciará a execução dos serviços num menor tempo possível, o que é imprescindível para agilizar a Prestação de Contas Final e evitar a decisão de devolução do recurso para FUNASA;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- Considerando que o Município de Guairá tem como objetivo a prestação eficiente nos serviços referentes a coleta, afastamento e tratamento de esgoto, demonstrando que os fatos relacionados ao presente decreto, se trata de caso fortuito ou força maior;
- Considerando que o Município de Guairá, através de sua Autarquia, não pode deixar de prestar os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, por ser de grande relevância pública e essencial a vida;
- Considerando que o Município precisa que a ETE entre em operação integralmente, ou seja, tratando 100% do efluente doméstico gerado, cumprindo assim as exigências quanto a eficiência e padrões de lançamentos;
- Considerando não ser possível dar continuidade aos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto a contento e cumprindo sua responsabilidade ambiental, com relação aos lançamentos do esgoto tratado nos corpos d'água, sem a contratação/aquisição de serviços necessários para conclusão da obra;
- Considerando que a não finalização da obra, causará prejuízo irreparável à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no Município de Guairá, face a necessidade urgente e emergente de contratação/aquisição de serviços e/ou materiais especializadas para finalização da obra de Serviço de Esgotamento Sanitário financiada com recursos do PAC2/FUNASA;

Art. 2º. O Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEÁGUA e/ou Departamento de Compras da Prefeitura, através de seus Diretores, estão autorizados a proceder a contratações e/ou aquisições de serviços e/ou materiais especializados necessários, com a finalidade de propiciar a finalização da obra, Prestação de Contas Final do Convenio TC-PAC 0498/2014, atendimentos à todas as exigências da CETESB, e atendimento a legislação ambiental quanto à eficiência da ETE e padrões de lançamento nos corpos d'água, objetivando atendimento aos serviços essenciais, urgentes, e emergenciais, com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei nº 8666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de abertura de Tomada de Contas Especiais e registro do Município no registro de inadimplentes no SIAFI/CAUC/CADIN o que inviabilizaria todos os convênios e transferências de recursos para o Município, obrigando o Município a devolver o valor histórico do Convênio, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Art. 3º. O Departamento de Esgoto e Água de Guaiára – DEÁGUA e/ou Departamento de Compras da Prefeitura, poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guaiára, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

Art. 4º. Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data necessária ao término dos serviços, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Município de Guaiára-SP., 20 de outubro de 2022

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaiára, na data supra.

Ana Lúcia Rodrigues Siqueira Barros de Matos
Chefe do Departamento de Atos Normativos